

DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da empresa ÉTICA - SERVIÇOS DE PALESTRAS, ENSINO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, para ministrar a palestra “ÉTICA E O JUDICIÁRIO”, a ser proferida pelo Professor Doutor Clóvis de Barros Filho, a ser realizada em 8 de dezembro de 2022, das 16:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 1:00 (uma hora), durante o evento de Encerramento das Atividades da Escola Judicial do TRT da 14ª Região (doc. 1).

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada (docs. 2 a 17, 23 a 30)

Por meio da Informação nº 20/2022/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 18), a SEJUD apontou que as necessárias justificativas para a participação no curso foram apresentadas no item 2 do Termo de Referência de doc. 2, em que consta o seguinte:

(...)

2.1 A contratação da Palestra do Professor Doutor Clóvis de Barros Filho, por meio da empresa ESPAÇO ÉTICA – SERVIÇOS DE PALESTRAS, ENSINO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, CNPJ n. 07.238.962/0001-22, justifica-se em razão da necessidade de capacitação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT14 em aspectos e ponderações a respeito do tema ética.

2.2 O que vem a ser ética? De maneira bem simplificada, no campo da Filosofia é o ramo que se dedica a entender a refletir as ações humanas, considerando-as sob o ponto de vista moral (costumes, crenças, tabus e modos de pensar de uma sociedade) e classificando-as como certas ou erradas. Mas, o que é certo ou errado? Que parâmetros se têm para definir com exatidão o que se enquadra como certo ou errado? E quem ou o que tem autoridade para definir ou que é certo ou errado? Em muitos casos, esse instrumento norteador formal poderá ser chamado de código de ética, a exemplo do que há para algumas categorias profissionais. Esse tipo de instrumento define o que é ou não aceitável eticamente.

2.3 Todavia, no âmbito do Judiciário, compreendendo o atual cenário pelo qual atravessa o país, com manifestações em alguns pontos do país, decorrentes de alegações de possíveis fraudes nas eleições de 2022, como aplicar a ética de forma correta e de maneira objetiva? Será possível? Tais indagações criam interesse pelo tema e, principalmente, por sua efetiva aplicação no contexto do Judiciário Trabalhista e, mais especificamente, no universo da Justiça do Trabalho da 14ª Região. Como magistrados(as) e servidores(as) podem aplicar os princípios da ética no seu cotidiano profissional? São questionamentos que buscam

respostas. Nesse sentido, para discussão e reflexão sobre o tema, a palestra do Prof. Doutor Clovis de Barros Filho, alicerçado em seus conhecimentos, expertise e longa experiência no tema, poderá trazer luz a esses questionamentos e a realidade do cenário atual com a devida aplicação a realidade da 14ª Região.

No mesmo documento foi informado que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ademais, dentre as justificativas apresentadas no bojo do Termo de Referência de doc. 2, destacam-se:

(...)

2.8 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações, segundo informações anexadas, Clóvis de Barros Filho é graduado em Direito e tem Doutorado em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, é Professor livre-docente da Escola de Comunicações e Artes da referida Universidade. É especialista em Sociologia do Direito e em Direito Constitucional pela Universidade de Direito, de Economia e de Ciências Sociais de Paris. Conforme documentação anexa, também possui diversos livros publicados, dentre os quais “Em busca de nós mesmos”, “A felicidade é inútil”, “A vida que vale a pena ser vivida”, “O que move as paixões”.

2.9 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de a empresa ESPAÇO ÉTICA – SERVIÇOS DE PALESTRAS, ENSINO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, ser a responsável pelas contratações do palestrante, o qual apresenta conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantem a condução eficiente e eficaz no tema proposto.

2.10 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei citada, verifica-se que se encontra na média de mercado, conforme documentação anexa.

A informação de doc. 18 foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial ao doc. 19.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 20), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 18.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 22), foi acolhida parcialmente a informação da SEJUD/EJUD de docs. 18 e 19, determinando-se a juntada de comprovante de anuência da redação do TR/PB pela empresa indicada, cópia do diploma do palestrante, bem como que a SEJUD informe onde se encontra a documentação que comprove que o valor está

na média de mercado e, caso não haja documentação, sejam colacionadas notas fiscais de contratações semelhantes do palestrante a fim de comprovar que o preço da proposta é o mesmo cobrado aos demais clientes e compatível com a média de mercado.

Na mesma oportunidade, foi acolhido integralmente o Parecer 1572/DAJ-2022 (doc. 21), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico Administrativas entende pela regularidade na escolha da empresa e opina pelo "cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, inclusive de empresa ou instituição, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, perfazendo o valor total de R\$ 25.000,00, em nome da empresa sobredita, conforme motivação do setor técnico, redação do TR/PB e proposta da empresa, **com as seguintes ressalvas: I - juntar comprovante de anuência da redação do TR/PB e cópia do diploma do palestrante; II – informar onde se encontra nos autos a documentação anexa citada no item 2.10 do TR para comprovar média de mercado; caso não encontre, juntar notas fiscais de contratações semelhantes do palestrante a fim de comprovar que o preço da proposta e o mesmo cobrado aos demais cliente e compatível com a média de mercado, em cumprimento ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações;**" (destaques no original).

Em cumprimento ao despacho do Diretor-Geral de doc. 22, foram coligidas aos autos a anuência da empresa ao Termo de Referência (doc. 23), assim como Notas Fiscais emitidas pela referida empresa em contratações semelhantes que demonstram que o valor é igual ou superior ao da proposta de doc. 4 (docs. 24 a 27) e cópias de Diplomas do palestrante Professor Doutor Clóvis de Barros Filho (docs. 28 a 30).

Por fim, a SEJUD apresentou manifestação de doc. 31 na qual informou que "anteriormente foi juntado aos autos o atestado de capacidade técnica (ID 9), no valor de R\$ 37.000,00 que, conforme item 10.2 do TR, supriria a necessidade de notas fiscais, porque o preço indicado nele está bem acima do valor da contratação da palestra (R\$ 25.000,00). Mesmo assim, a nota fiscal apresentada (ID 24 - no valor de R\$ 20.000,00), somada ao valor da contratação do atestado de capacidade técnica, resulta em R\$ 57.000,00, cuja média é R\$ 28.500,00, portanto, acima do valor a ser contratado", além de esclarecer que foi solicitado à empresa nova documentação (notas fiscais), que encontram-se aos docs. 24 a 27.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e

similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento "Encerramento das Atividades da Escola Judicial do TRT da 14ª Região" será realizado por este Regional, sendo que a palestra em exame será promovida por empresa escolhida por este Regional, mediante a contratação direta.

Ressalte-se que a realização da palestra está em consonância com a Estratégia Regional da Justiça do Trabalho da 14ª Região 2021-2026, especificamente ao objetivo estratégico de "assegurar o tratamento adequado aos conflitos trabalhistas", bem como capacitar servidores e magistrados do TRT14 em aspectos e ponderações a respeito do tema ética.

Ademais, é notória a especialização da empresa, de acordo com a documentação colacionada aos autos (docs. 7 a 9, 28 a 30), que tem realizado eventos da mesma natureza em todo território Nacional, conforme notas fiscais que comprovam a prestação de serviços (docs. 24 a 27), por meio do palestrante Prof. Dr. Clóvis de Barros Filho que possui graduação em Direito e "tem Doutorado em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, é Professor livre-docente da Escola de Comunicações e Artes da referida Universidade. É especialista em Sociologia do Direito e em Direito Constitucional pela Universidade de Direito, de Economia e de Ciências Sociais de Paris. Conforme documentação anexa, também possui diversos livros publicados, dentre os quais "Em busca de nós mesmos", "A felicidade é inútil", "A vida que vale a pena ser vivida", "O que move as paixões". (docs. 7, 8, 28, 29 e 30)

Com efeito, os temas a serem abordados na palestra em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados e servidores deste Tribunal, interessados em se aprofundar no debate de conhecimentos especializados sobre aspectos e ponderações relacionadas ao tema Ética, sendo que as experiências vivenciadas poderão ser aplicadas nas suas rotinas de trabalho no contexto do Judiciário Trabalhista, bem como na vida pessoal.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol da aplicação dos princípios e conceitos de ética nas relações de trabalho no âmbito do TRT14, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa ÉTICA - SERVIÇOS DE PALESTRAS, ENSINO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para ministrar a palestra "ÉTICA E O JUDICIÁRIO", a ser proferida pelo Professor Doutor Clóvis de Barros Filho, a ser realizada em 8 de dezembro de 2022, das 16:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 1:00 (uma hora), mediante pagamento do valor R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se, com urgência:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93;

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

Porto Velho, 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região